



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jean Paul Prates

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

Acrescenta o §2º-A ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte §2º-A:

“Art. 3º

.....
.....

§2º-A Fica assegurado ao microempreendedor individual – MEI de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o pagamento de benefício equivalente ao seguro desemprego, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, na hipótese de comprovar que não obteve faturamento a partir da entrada em vigor desta Lei, enquanto estiver vigente a declaração de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/20655.28106-63



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jean Paul Prates

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, há 9,4 milhões de microempreendedores individuais, nos termos do art. 18-A da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Eles correspondem a quase 10% da população ocupada, conforme dados da Pnad.

São milhões de trabalhadores autônomos que, por meio do MEI, criado no governo Lula, passaram a dispor da possibilidade de formalização e acesso a um conjunto de benefícios, como artesões, motoristas de aplicativo, caminhoneiros, comerciantes independentes, prestadores de serviços, entre tantos outros.

Entre os benefícios a que os empreendedores têm direito, estão o auxílio-maternidade, o afastamento remunerado por motivo de saúde e a aposentadoria. No entanto, não há previsão de que os microempreendedores individuais são elegíveis ao seguro desemprego.

A pandemia do coronavírus terá efeitos dramáticos sobre a economia brasileira, cujo PIB deverá se retrair, piorando sensivelmente o quadro de desemprego e perda de renda, que já dura seis anos. Para fazer frente à crise, milhões de pessoas passaram a buscar uma oportunidade de geração de renda no empreendedorismo. No entanto, diante da situação atual, para conter a contaminação, é fundamental que seja reduzida a circulação de pessoas no espaço público, razão pela qual muitos microempreendedores ficarão sem qualquer renda enquanto durar a pandemia.

A maior parte das propostas de garantia de renda oficialmente apresentadas se dirige aos empregados com carteira de trabalho assinada e aos beneficiários do INSS e de programas sociais. Embora tais medidas sejam essenciais, não abrangem aqueles cuja renda advém do empreendedorismo e que poderão ficar sem qualquer faturamento durante a crise. Afinal, diversos estados já determinaram o fechamento do comércio. Para mitigar os efeitos econômicos e sociais da crise, a presente proposta prevê a extensão do seguro desemprego, no valor mensal de um salário mínimo, para os microempreendedores individuais que não tiverem faturamento durante a pandemia.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jean Paul Prates

Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da proposta ora apresentada.

Sala da Comissão,

Senador Jean Paul Prates

PT – RN



SF/20655.28106-63